



INTERESSADO: **Conselho Municipal de Educação de Manaus**

ASSUNTO: **Propositura de Regimento Interno adequado às novas alterações da Lei vigente**

RELATOR: **Francisco Braz Pereira da Silva**

PARECER N. **004/CME/2007**

APROVADO EM **14/06/2007**

PROCESSO N. **015/CME/2007**

I – RELATÓRIO

Em observância ao despacho prolatado pela Digníssima Presidente deste CME, onde fica designado como Relator o Conselheiro que esta subscreve, com a finalidade de analisar e aprovar ou não a Minuta do Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação e;

Considerando que referida Minuta foi formulada de acordo com o que determina a Lei de nº. 377/1996 e Lei nº.1107/2007 que cria e aprova o Conselho, com as recentes alterações na política educacional brasileira e alguns Regimentos de Conselhos Municipais de outras capitais, conforme despacho das folhas 54 do presente processo e;

Após detida análise da propositura constata-se a não inclusão do Ensino Fundamental, dentre as atividades de competência deste Conselho, com previsão legal abrangida pela Lei de nº. 512, de 13.12.1999, que dispõe sobre a criação e organização do Sistema Municipal de Ensino do Município de Manaus, em seu art. 8º, inciso II.

No entanto, entende-se que referida abrangência aos estabelecimentos de Ensino Fundamental mantidas pela iniciativa privada dar-se-á de forma gradativa, na medida em que, este Conselho seja dotado de recursos humanos e materiais necessários à execução de tais atividades.

Neste sentido, deixa-se como recomendação ao estudo em execução da reformulação das leis de criação e alteração do Conselho Municipal de Educação de Manaus acima referidas, no que concerne a inclusão do FUNDEB como Câmara da estrutura do CME, a viabilidade de ampliação de competência deste Conselho, as atividades voltadas aos estabelecimentos de Ensino Fundamental mantidos pela iniciativa privada.



II – PARECER

Ante ao exposto, somos de **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação da Minuta do Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação de Manaus, para fins de deliberação da Plenária deste Colegiado.

III – VOTO DO RELATOR

O relator vota nos termos do Parecer.

Manaus, 14 de junho de 2007

FRANCISCO BRAZ PEREIRA DA SILVA
Conselheiro Relator

IV – DECISÃO DA PLENÁRIA

A Plenária do Conselho Municipal de Educação de Manaus reunida nesta data, decidiu por unanimidade, aprovar o voto do Relator.

ANA MARIA DA SILVA FALCÃO
Conselheira

MEIRE VIEIRA VERAS
Conselheira

PAULO SÉRGIO MACHADO RIBEIRO
Conselheiro

YANN EVANOVICK
Conselheiro

MADALENA ALVES DE FARIAS
Conselheira

HELDEN CLÁUDIO RIBEIRO
Conselheiro

SALA DAS SESSÕES PLENÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO em Manaus, 14 de junho de 2007.

NARA HELENA DA SILVA TEÓFILO
Presidente do CME/Manaus